



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei Nº 1464 / 2015

**“Obriga estabelecimentos bancários a instalarem grades de ferro nas fachadas externas.”**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos financeiros que possuem caixas eletrônicos obrigados a instalar, nas fachadas externas, no nível térreo, grades de ferro.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem bancos oficiais ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários ou sub-agências.

**Art. 3º** - Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei para que o chefe do Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos financeiros que infringir o disposto nesta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10(dez) dias úteis;
- Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFEMGs;
- Interdição: se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento financeiro.

**Parágrafo Único** – As entidades sindicais dos bancários e vigilantes poderão representar junto ao Município contra o (s) infrator (es) desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em ÚNICA discussão  
por SETE VOTOS A ZERO  
Sala das Sessões 16/04/2015  
Ass. [assinatura]  
Presidente

Pains, 27 de março de 2015.

[assinatura]  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

## Requerimento n.º 07 / 2015

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei:

- 1465 – Complementação de subvenção para entidades.
- 1468 – Revisão anual salarial para os servidores municipais (Prefeitura e SAAE).
- 1464 – Instalação de grades nas fachadas das agências bancárias.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

Aluano Marcelo de Alun

Jose Gaudencio de Jesus

Geraldo Eder da Silva

mesquita

Leonardo O Lara

Paulo Roberto

[Assinatura]

APROVADO em ÚNICA discussão  
por SETE VOTOS A ZERO  
Sala das Sessões 16 de 04 de 2015  
ASS. [Assinatura] Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores (a)

O projeto de lei que ora remetemos a apreciação desta ilustre Casa Legislativa, trata-se de obrigar as instituições financeiras, que possuem caixas eletrônicos, a instalar nas fachadas externas no nível térreo grades de ferro.

Esta é uma medida preventiva de segurança, devido às constantes explosões aos caixas eletrônicos, conforme já ocorreu em nosso município e também nas cidades vizinhas.

Visa não somente proteger as instituições financeiras, assim como os usuários e vizinhos dos bancos, como também oferecer á Polícia Militar, que possui um efetivo pequeno no Município, maior tranquilidade para proteger outras áreas do Município.

Atenciosamente,

  
Robson Rodarte Lopes  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>35</u> / 2015
Data	<u>27, 03, 15</u> hora <u>16:50</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>